



**CÓDIGO DE CONDUTA E
INTEGRIDADE DE TERCEIROS**

1. Introdução

O Grupo Micromazza é formado a partir de princípios éticos que orientam sua atuação e são base da imagem de empresa sólida e confiável.

Este Código de Conduta de Terceiros do Grupo Micromazza reúne as diretrizes e princípios que devem ser adotados por todos os seus Terceiros. O objetivo é orientar as ações e relações com o público com o qual se relaciona, considerando os aspectos éticos, morais e de integridade.

Os princípios desta organização são elaborados para atingir padrões éticos de conduta e integridade cada vez mais elevados, garantindo o exercício de atividades sob um padrão, o qual é considerado de respeito e ética.

2. Termos e Definições

Empresa privada: é uma empresa cujo proprietário é uma pessoa natural ou jurídica. No primeiro caso, é chamada de empresa singular ou individual; no segundo, de empresa coletiva.

Empresa pública: é a pessoa jurídica de direito privado administrado exclusivamente pelo poder público, instituída por um ente estatal, com a finalidade prevista em lei e sendo de propriedade única do Estado.

Empresa de economia mista: ou, mais precisamente, **sociedade de economia mista** é uma sociedade na qual há colaboração entre o Estado e particulares, ambos reunindo recursos para a realização de uma finalidade, sempre de objetivo econômico.

Fundação pública: é um dos tipos de instituições, dotadas de personalidade jurídica, que compõem a administração indireta do Estado.

Colaboradores Próprios: toda pessoa física que presta serviços de natureza não eventual (rotineira) a Micromazza, sob a dependência deste e mediante salário. Para fins desta política, também são considerados colaboradores próprios os membros do Conselho de Administração e diretores, que contribuem para os negócios e atividades da Micromazza, estagiários, na forma da Lei de Estágio (Lei 11.788/08) e Jovens Aprendizizes, na forma da Lei de Aprendizagem (Lei 10.097/00).

Representante(s) do Poder Público/Agente Público: pessoa que mesmo transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública na administração pública ou em empresas controladas pelo governo, trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública, com ou sem remuneração, incluindo sociedades de economia mista, fundações públicas, bem como empresa prestadora de serviços contratada ou conveniada para a execução de atividade, objeto de concessão pela administração pública;

Integrante partido: político, empregado ou outra pessoa agindo para ou em nome de partido político;

Candidato a cargo público: pessoa que exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações.

Grupo Micromazza: empresas denominadas pelo seu nome Micromazza PMP Ltda e Wenmazza Indústria de Válvulas Ltda.

Pessoa(s) Relacionada(s): Significam pessoas relacionadas a um Representante do Poder Público por qualquer razão, incluindo, sem limitação, membros da família ou parentes de Representante do Poder Público.

Terceiro(s): pessoa física ou jurídica ao qual mantém relacionamento com a organização, que atue direta ou indiretamente em nome da Micromazza como prestadora de serviço, fornecedora, consultora, parceira de negócios, terceira contratada ou subcontratada, independentemente de contrato formal ou não.

Compliance: Programa de qualidade Micromazza regido ao qual está alinhado a norma ISO 19600 e Lei 12846. O conceito deriva do verbo inglês “in comply” e significa estar de acordo ou em conformidade com as regras impostas pela legislação e regulamentação aplicável ao negócio, ao Código de Conduta Ética Profissional e as políticas e normas da Micromazza.

Corrupção: é o ato ou efeito de dar, prometer, oferecer, autorizar, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, para si ou para outrem, vantagem indevida (pecuniária ou não) para funcionário público, pessoa a ele equiparado, ou, ainda, parte privada. Pode ser entendida ainda, como o ato ou efeito de convencer alguém em troca de vantagem indevida que leve-o a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes e aquilo tido como certo no meio social.

Doação: é o contrato em que uma pessoa, ou instituição, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou serviços para outra, que os aceita. As doações podem ocorrer com ou sem condições presentes ou futuras, assim como as partes envolvidas podem ou não ser divulgadas.

Doação Política: é aquela realizada para campanhas eleitorais e podem ser feitas diretamente aos candidatos ou comitês financeiros de campanha ou mediante depósito em cheque, por meio de transferência eletrônica ou depósito em espécie devidamente identificado, na hipótese do recebimento de doações de pessoas físicas ou jurídicas. A doação para Partidos Políticos constitui uma atividade lícita e está regulada pelas Leis nº 9.504/97 e nº 12.304/09

Patrocínio: qualquer contribuição, pecuniária ou não, feita pela Micromazza para um evento organizado por terceiros, em troca da oportunidade de expor a “marca” Micromazza (imagem, produtos e serviços), com o intuito de estreitar a comunicação da empresa com seus clientes, fornecedores e com a sociedade.

3. Abrangência

Este Código de Conduta é aplicável a todos os Terceiros do Grupo Micromazza. São considerados Terceiros, toda e qualquer empresa contratada para bens e/ou serviços, não podendo se apresentar em nome do Grupo Micromazza, atuar direta ou indiretamente sob regime de benefícios da organização, ou ainda, representar as empresas junto a seus contratados ou entenda-se subcontratado.

4. Objetivos

Apresentar os princípios, diretrizes e valores de integridade esperados pelo Grupo Micromazza, para seus terceiros, os quais deverão considerar nas relações exercidas com a organização.

5. Princípios Éticos

O Grupo Micromazza toma suas decisões respeitando a justiça, a legalidade e as boas práticas de governança corporativa e contábeis. Há a prática do respeito às leis e regulamentos aplicáveis dos países onde opera, sendo que isto deve ser princípio fundamental de seus Terceiros.

O Grupo Micromazza não apoia e nem promove a prática de fraudes e veda qualquer participação de Terceiros em relações desta natureza.

6. Preconceitos e Discriminação

Espera-se que os Terceiros e seus funcionários promovam o bem, agindo sem preconceitos e discriminação.

O Grupo Micromazza não participa, repudia e não aceita qualquer tipo de preconceito ou discriminação, seja política, econômica, social, religiosa, de raça, nacionalidade, gênero, idade, estado civil, orientação sexual e quaisquer outras formas.

7. Respeito à Legislação e Integridade nos Negócios

Espera-se dos Terceiros que firmem compromisso de respeito e cumprimento rigoroso a legislações e regulamentos vigentes nos países onde atuam, incluindo a legislação anticorrupção nacional e estrangeira.

Os Terceiros do Grupo Micromazza:

- Devem estar atualizados com a legislação vigente de seu país ou de qualquer país onde a empresa contratante possua projeto em andamento, cumprindo-a de maneira inquestionável. Não deve se submeter a qualquer situação que configure concussão, conflito de interesses, bem como pagamentos ou recebimentos questionáveis, não patrocinando, não participando e não tolerando práticas ilegais;
- Devem cumprir com o recolhimento exato e pontual de todos os tributos devidos em função do exercício de sua atividade empresarial;

- Devem respeitar os direitos da criança e do adolescente e as resoluções da organização internacional do trabalho, não utilizando trabalho forçado e respeitando os direitos nele manifesto;
- Respeitar a legislação e diretrizes da organização, não realizando qualquer exigência ou aceite de pagamentos impróprios, duvidosos ou ilegais, e qualquer favorecimento e concessão de benefícios, privilégios ou vantagens desta natureza.
- Participar de relações comerciais sempre observando as leis, práticas legais de mercado e as normas nacionais e internacionais referentes à ordem econômica e defesa da concorrência. Não participar de grupos econômicos de auto-beneficiamento em concorrências.
- Praticar a livre concorrência com fundamentos legais com as demais empresas atuantes no mesmo segmento;
- Implementar sistemática de procedimentos internos de integridade/compliance com auditorias e incentivo de canais de comunicação, avaliando características dos riscos atuais de suas atividades. Deve observar a compatibilidade de seu porte para aplicação destas diretrizes.
- Respeitar e proteger o meio ambiente;
- Não participar e proibir qualquer ato lesivo à administração pública, atos de corrupção, pagamentos de facilitação, cartel e fraudes.
- Zelar pelo bem-estar, saúde e segurança no trabalho de seus funcionários;
- Praticar e disseminar a cultura da ética e integridade, bem como os princípios desse código para toda sua cadeia de Terceiros.

8. Documentos, Registro de Informações e Registros Contábeis

A contabilidade da organização, as contas e demonstrações financeiras e de seus fornecedores devem refletir exatidão em suas transações, sendo rigorosa de acordo com as normas e leis vigentes, de maneira a garantir a fidelidade com as operações realizadas, mantendo registros que comprovem esta condição.

9. Relacionamento com o Setor Público ou Privado

A qualquer Terceiro ou funcionário do Grupo Micromazza é vetado realizar pagamentos em negócios de maneira a influenciar nas decisões ou induzir pessoas na concessão de benefícios ou permissões indevidas, de forma direta ou indireta a nossa organização.

O Terceiro do Grupo Micromazza não deve aceitar pedido de valores financeiros ou qualquer benefício de ordem matéria, pleitos, sugerir qualquer ajuda, pagamento de benefício ou taxa, gratificação, prêmio, comissão, doação, presente ou qualquer vantagem pessoal. É vedado este tipo de natureza de relacionamento a qualquer representante do Grupo Micromazza, parceiro, cliente ou Terceiro, empresas públicas, privadas ou seus representantes, empresas de economia mista, representante de partidos, candidato a cargo público.

É vedada qualquer manutenção ou criação de canal paralelo com profissionais liberais ou pessoa relacionada que possam manter contato com o Grupo Micromazza, de maneira a se beneficiar ou instituir canal com outras organizações Terceiras.

10. Responsabilidade Socioambiental

Espera-se no desenvolvimento das atividades, que os Terceiros tenham o compromisso de cumprir as legislações, padrões, códigos e normas ambientais aplicáveis.

Os Terceiros devem possuir mecanismos de prevenção contra a poluição, com atribuição de objetivos e metas, promovendo políticas ambientais, de forma a promover a conscientização dos funcionários.

11. Violações ao Presente Código

O Grupo Micromazza não admite qualquer violação a este Código de Conduta, podendo aplicar medida de rompimento de vínculo comercial e medidas com base na legislação vigente.

12. Informações Confidenciais e Privilegiadas

O Grupo Micromazza proíbe terminantemente uso de informações, que não as de domínio público, sejam divulgadas por Terceiros. O mesmo se aplica em relação às informações relativas a seus clientes.

13. Política de Doações, Contribuições e Patrocínio

Esta é considerada a Política de Doações, Contribuições e Patrocínio a qual possui objetivo estabelecer os parâmetros para a realização de doações e patrocínios pela Micromazza, com definições a seus Colaboradores Próprios, garantido a adoção dos mais elevados padrões de transparência, integridade, ética e legalidade.

Estrutura a reação entre os acionistas, conselheiros, administradores, diretores, e todos aqueles que, direta ou indiretamente, exerçam a administração da Micromazza, para que sigam as diretrizes estabelecidas nesta política, definida no Apêndice I deste documento.

14. Disposições Gerais

Este Código de Conduta de Fornecedores passa a vigorar a partir desta data, não sendo aceitas todas e quaisquer disposições em contrário.

15. Canal de Comunicação Interno ou Externo

É de responsabilidade de todos os colaboradores da empresa, parceiros ou qualquer órgão ou pessoa física, comunicar a infração ou sugestão a qualquer uma das diretrizes apontadas, de acordo com o canal de comunicação e-mail: ouvidoria@micromazza.ind.br.

As comunicações de violação e suspeita de violação, identificadas não obrigam a identificação, ou sendo preservada a confidencialidade das informações do informante quando indenticado;

16. Considerações

O Grupo Micromazza está convencido que desenvolveu um Código de Conduta a ser consolidado à todos seus parceiros, tendo como objetivo as relações empresariais a partir de princípios éticos e íntegros, compartilhando destes com os Terceiros e clientes.

A Micromazza atende aos preceitos éticos definidos neste código, definido seu compromisso integral com seu programa de qualidade ao qual está alinhado a norma ISO 19600 e Lei 12846 anti-corrupção.

Termo de Compromisso

Eu, _____

Declaro que recebi e li todo este manual, estando ciente e assumo o compromisso em cumpri-lo integralmente (Código de Conduta a Terceiros – CCM 01 Rev.02). Entendo que seu descumprimento implica na sujeição de penalidades administrativas e legais.

Vila Flores, _____ / _____ / _____

Terceiro: _____

APENDICE I

Política de Doações, Contribuições e Patrocínio

A1- A Micromazza veda quaisquer contribuições e/ou doações em troca de favores com qualquer pessoa física ou jurídica, Agente Público ou não, ainda que o favorecido seja instituição beneficente genuína.

A2- Quaisquer contribuições e/ou doações devem ser previamente documentadas, aprovadas por duas Direções, obrigatoriamente uma sendo o diretor geral da empresa.

A3- São proibidas doações que aparentam ser a compensação de um serviço mas que, na verdade, são substancialmente superiores ao valor do serviço, violando assim os princípios de transparência.

A4- Para os fins dessa política, quando forem realizadas quaisquer contribuições e/ou doações sem caráter político/partidário, os procedimentos a serem observados são os seguintes:

A4.1- Toda contribuição/doação deverá ter a avaliação formal do Departamento de Gestão da Qualidade, responsável por auditorias do programa de *Compliance*, devendo ser ainda aprovado pela Direção.

A4.2 Não pode haver benefício pessoal de Agente Público ou de qualquer pessoa que tenha relação direta ou indireta com o Agente Público e se a instituição beneficiada está devidamente registrada nos termos da legislação aplicável;

A4.3 Toda contribuição e/ou doação deve ser feita à instituição devidamente registrada nos termos da legislação aplicável;

A4.4 É vedada que a contribuição e/ou doação destinada à instituição de caridade seja feita em nome de pessoa física e, em nenhuma circunstância, o pagamento poderá ser feito em dinheiro ou depósito bancário em conta corrente pessoal;

A4.5 É obrigatória à obtenção de comprovante de recebimento da contribuição e/ou doação beneficente detalhado e assinado pelo administrador legalmente constituído da instituição que deverá ser arquivado na Micromazza.

A.5 Doações a Sindicatos:

A.5.1 Todas as contribuições e/ou doações feitas a Sindicatos, membros de Sindicatos ou entidade controlada por um Sindicato devem seguir os mais estritos padrões legais e éticos, além dos limites estabelecidos pela legislação aplicável.

A.5.2 Nenhum dos Colaboradores Próprios ou Terceiros podem utilizar a Micromazza ou recursos privados para fazer contribuições e/ou doações a Sindicatos, membros de Sindicatos ou entidade controlada por um Sindicato, sem a prévia aprovação da Direção e programa de auditoria interno de Compliance.

A.6 Doações a Politicos:

A.6.1 O relacionamento com candidatos e partidos políticos será sempre pautado pelos princípios da transparência e da cidadania corporativa;

A.6.2 Para a realização de doações políticas será observada a legislação correspondente e vigente à época em que, eventualmente, forem realizadas.

A.7 Patrocinios:

A.7.1 Todas as contribuições sob a forma de patrocínio devem se basear em contratos formalizados;

A.7.2 O acordo de patrocínio deverá ter uma finalidade de negócio legal e adequada à compensação oferecida pelo promotor do evento;

A.7.3 Os patrocínios se realizados observam a relação de alinhamento da visão da Micromazza e o desenvolvimento sustentável.

A.7.4 É vedado prometer, oferecer ou prestar contribuições com a finalidade de benefícios competitivos injustificados para a Micromazza ou para outros fins indevidos, e não sendo realizadas contribuições para eventos organizados por pessoas ou organizações com objetivos incompatíveis ou contra a imagem dos valores organizacionais da Micromazza.

A.7.5 A Micromazza visa promover sua marca de forma ética, intensificar relacionamentos estruturados, construir relacionamentos formais e transparentes e gerar uma relação de confiança.

A.7.6 Há patrocínios que são proibidos:

A.7.6.1 Representem ou possam estar associadas a qualquer risco de vida ou para o meio ambiente;

A.7.6.2 Iniciativas culturais que incentivem transgressão, restrição, visão restrita e isolada ou incentivem preconceito a grupos minoritários;

A.7.6.3 Iniciativas que poluam o meio ambiente ou afetem a fauna e a flora;

A.7.6.4 Práticas exploratórias contra animais;

A.7.6.5 Iniciativas para promover qualquer tipo de jogo de azar ou não legal;

A.7.6.6 Iniciativas relativas a temas polêmicos e qualquer tipo de discriminação social, racial ou de gênero;

Este código de conduta é parte integrante de auditorias internas, de terceiros ou realações verificadas na área comercial da organização. São realizadas da mesma forma treinamentos, seminários de conhecimento e análises críticas estratégicas deste código de conduta.

Notas Gerais:

Para que haja doação de qualquer natureza esta deve passar pela auditoria do setor de Sistema de Gestão da Qualidade da empresa, o qual obedece a regras de Compliance de acordo com ISO 19600, Lei 12846 anti-corrupção e o atendimento integral a este código.

A Micromazza possui regras, porém não há no histórico da empresa qualquer doação efetuada a partido político ou sindicato, não havendo planejamento para fazê-lo. O motivador desta estratégia é manter a imparcialidade.